ANNO DE 1840. SEGUNDA FEIRA — 4 DE MAIO. NUMERO 98.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderacão, a energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mas cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praca da Independencia ns. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignatios.

CAMBIOS. — Maio 2.

Londres...... 31 1|2 a 31 3|4 d. por 1$000 ced.
Lisboa .... 70 a 75 por o/o premio, por metal offerecido.
França....... 295 reis por franco.
Rio de Janeiro ao par.
OURO — Moedas de 6$400 rs, Velhas 14$700 a 14$900
" Ditas " " Novas 14$800 a 14$…
" Ditas de 4$000 rs., 8$100 a 8$200
PRATA — Patacões Brazileiros ------- 1$620 a 1$640
" Pezos Columnarios -------- 1$620 a 1$640
" Ditos Mexicanos ----------- 1$600 a 1$6…
" Miuda ------------------- 1$440 a 1$460
Desconto de Billetes d'Afandega 1 1/8 por 100 ao mez.
Idem de Letras 1 1|4 a 1 1|2 " " firme.
Moeda de cobre 3 a 4 por 100. de desc.

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretencão.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.
Villa de Goianna.
Cidade de Olinda. — Segundas e Sextas Feiras.
Villa de S. Antão .... Todos os dias.
Dita de Garanhuns e Povosção do Benito .... Quintas feiras.
Dias do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo .... Dias 10, e 24 de cada mez.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió .... Idem 1 11, e 21 dito dito.
Villa de Pajeú de Flores .... Idem Idem
Todos os Correios partem ao meio dia. .... Idem 15, dito dito.

Dias da Semana.

4 Segunda --- S. Monica Viuva. -------- Sessão da Thez. e aud. do J. de D. da 2. v.
5 Terça ----- Converção de S. Agostinho --- Rel., e aud. do J. da 1. v. do C. de m.
6 Quart. ---- S. João Damaceno. -------- Sessão da Thez.
7 Quinta ---- S. Estanislão B. --------- Relação, e aud. do J. de D. da 2. v.
8 Sexta ----- Apurição de S. Miguel------ Ses. da Thez. e aud. do J. de D. da 1. v.
9 Sabbado --- S. Gregorio Naziazeno B.---- Rel. e aud. do J. de D. da 3. v.
10 Dom. ---- S. Antonino Arc. ---------

Mare cheia para o dia 4 de Maio.

As 6 horas e 6 minutos da tarde — As 6 horas e 30 minutos da manhã.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS SRS. SENADORES.

Sessão de 14 de Abril.

Presedencia do Snr Francisco de Souza Paraiso.

Reunido sufficiente numero de Snrs. senadores, abre-se a sessão, e lida a acta da anterior, he approvada.

O Snr. terceiro Secretario dá conta do seguinte

Expediente

Seis officios da mesa da assembléa legislativa provincial de Minas Geraes, acompanhando as seguintes representações da mesma assemblea.

1. Pedindo que se não espace por mais tempo a interpretação do acto addicional: fica sobre a mesa para se tomar em consideração.

2. Reiterando a suplica já feita em 11 de março do anno proximo passado, sobre a modificação da lei de 7 de novembro de 1831; a commissão de legislação

3. Sollicitando a criação de uma relação n'aquella provincia: ás commissões reunidas de legislação e de assembleas provinciaes.

4 Pedindo que os clerigos de ordens sacras sejão declarados isentos do serviço da guarda nacional, e dos cargos de juizes de paz e municipaes, e jurados; á commissão de legislação

5. Intervindo para que seja attendido o cidadão Gustavo Adolfo Rêye, nas alterações que propõe respeito ao estabelecimento da companhia de mineração, cuja permissão já obteve pelo decreto de 17 de maio de 1838; á commissão de fasenda

6. Pedindo porvidencias sobre o pgamento dos saldos devidos á dita provincia, e que a ella se mandarão satisfaser pelos artigos 18 e 19 da lei de 20 de outubro de 1838, sob n. 66 á commissão de fazenda

Hum officio do primeiro secretario da assemblea legislativa de S. Paulo, enviando huma representação da mesma acerca da revogação da lei de 7 de novembro de 1831; á commissão de legislação.

Hum requerimento de Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Avilla pedindo se lhes conceda autorisação, a fim de serem admittidos a faser acto das materias do segundo anno juridico de S Paulo, e a matricula e exame das materias do terceiro; á commissão de instrucção publica.

O Snr. terceiro secretario, por parte da mesa, communica ao senado que não havia concluido o contracto para a publicação dos trabalhos da presente sessão com o editor da folha O Despertador, em consequencia de pedir o mesmo editor a quantia mensal de 3:000$ reis, tendo-o feito na passada sessão por 1:600$ reis, e que não tinha entrado em contracto com as outras duas folhas de mais publicidade, por se ter huma recusado a isso, e a outra por não ter dado até agora huma resposta definitiva, apesar de se lhe ter pedido.

Submittida á discussão esta participação, vem á mesa, e he approvado o seguinte requerimento.

Requeiro que sobre o objecto sugeito á mesa dê um parecer explicito precedendo todas as informações necessarias para á vista delle, poder o senado deliberar com melhor segurança. — Matos.

Primeira parte da ordem do dia.

He approvado em ultima discussão o discurso em resposta á falla do trono, e o Snr. presidente declara que se vai pedir ao governo dia lugar e hora para o recebimento da deputação respectiva, e que esta será composta dos membros que redigirão a resposta.

Segunda parte da ordem do dia.

Continua a discussão, addiada o anno passado, do requerimento do Snr Ferreira de Mello, pedindo que o artigo 2. do projecto de interpretação do acto addicional, vindo da camara dos Snrs. deputados, seja remettido a huma commissão para declarar explicitamente quaes são os empregos geraes que podem exercer conjunctamente attribuições geraes e provinciaes

O Snr. Alencar: — Voto pelo requerimento não, só pelo obvio motivo que elle expende, como mais por outra rasão. O requerimento pede que o artigo vá a commissão, para expecificar quaes são esses empregados mistos que são geraes e provinciaes; ao mesmo tempo, que estão ora sugeitos ao governo geral, ora ao provincial Como esta nova classe de empregados póde faser confusão, achava bom que a commissão refletindo, bem, expecificasse com claresa e designasse nominalmente quaes são esses empregados chamados mixtos.

O outro motivo ainda que tenho para votar pelo requemento limita-se quase uma questão de indo este req á comm, esta levará alguns dias para dar o seo parecer; e eu achava muito conveniente que um negocio de tanta ponderação como este fosse tratado na sessão ordinaria, pois que a extraordinaria foi convocada positivamente para se tratar do orçamento

Verdade he que tem havido alguns precedentes em contrario, isto he, tem-se tratado em sessões extraordinarias de alguns objectos para os quaes não foi a legislatura convocada; porem, Snrs este negocio he de muita transcendencia, o projecto que se discute já he increpado de illegal, como não sendo verdadeiramente interpretação, e sim reforma do acto addional. Para que, pois, quer o senado dar mais hum motivo para huma nova increpação de illegalidade tratando de objectos estranhos aquelle para que o poder moderador convocou a assemblea geral? Eu pois que achava que se podia mandar o artigo e todo o projecto á commissão, para diser quaes são esses empregados mixtos, e neste intervallo passava o tempo da sessão extraordinaria

E não se pense que eu desejo empalhar a lei; eu pretendo, sim, oppor-me sempre a ella; mas quero que, quando passe, não leve consigo mais hum motivo de illegalidade.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posta á votação, não he approvado o requerimento.

Entra por consequencia em discussão o artigo 2. do projecto, concebido nestes termos:

Artigo 2. A faculdade de crear e suprimir empregos municipaes e provinciaes, concedidas ás assembleas de provincia pelo § 7. do artigo 10 do acto addicional, somente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua naturesa e attribuições, quando forem estabelecidos por leis geraes, relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas assembleas

Igualmente entra em discussão, como emenda, o seguinte artigo 1. do projecto do senado.

Artigo 1. A faculdade de legislar sobre a creação e suppressão de empregos municipaes e provinciaes, concedida pelo acto addional ás assembleas provinciaes, no artigo 10. § 7 só póde verificar-se a respeito dos juizes de paz, municipaes e de direito (classificado no dito § como empregados provinciaes), para augmentar ou deminuir o numero delles no respectivo territorio das provincias, e assignarlhes quaesquer attribuicões que sejão necessarias para execução e cumprimento das leis provinciaes, salvas as que lhes competirem pela constituição primitiva e pelos codigos, e alterações e reformas que elles houverem de soffrer.

O Snr. Alencar: — Posto que o anno passado dei as rasães em que me firmava para contrariar este artigo, como se tem passado muito tempo, e ellas estão esquecidas, minha consciencia me insta que eu as reproduza, e novos esforços faça para que este artigo não passe.

Mostrei que não havendo necessidade de pormos em exercicio as regras de hermeneutica para entender-se o que aqui está escripto, ociosa se tornava a interpretação: que, alem disso, aqui se não trátava senão de huma verdadeira reforma, e isto passo a mostrar. A constituição do imperio havia estabelecido huma só classe de empregos publicos e deo a creação e supressão delles a assemblea geral.

O acto addicional reformando a constituição primitiva, estabeleceo huma segunda classe de empregos isto he, os empregos provinciaes, cuja criação e suppressão deo as assembleas provinciaas. Aqui tem duas disposições constitucionaes; a primeira creando só classe de empregos, e pondo-os na alçada das assemblea geral, e a 2. criando uma nova classe de empregos, e pondo-os na alçada das assembleas provinciaes

Ora, agora o que se pretente com este artigo do projecto? Nada menos do que crear huma terceira classe de empregos, a que se quer dar a naturesa ou nome de mixtos que ficão ora na alcada do poder legislativo geral, e ora na do poder legislativo provincial. E como, Snrs., faser-se huma terceira classe de empregos tão distincta das outras duas por meio de huma interpretação: Se foi necessaria huma disposição constitucional para faser a primeira classe de empregos, e outra igualmente constitucional para faser a segunda classe segue-se que para crear esta terceira classe he indispensavel outra disposição constitucional. Isto he tão claro como a luz meridianna

Mas, seguem-se absurdos, disem os defensores do artigo Eu quero por ora conceder esses absurdos, quero mesmo suppor que o acto addicional tem muitos defeitos, e que o artigo que se pretende por este interpretar traz conflictos entre os poderes geral e provincial; mas, he por meio de interpretação que se concertão as leis más e absurdas. As leis emendão-se, e se são constitucionaes como a de 12 de agosto, não ha remedio senão reformal-as pelos tramites marcados na constituição Quanto mais, Snr presidente, que eu não vejo esses grandes absurdos e inconvenientes, que os nobres senadores descobrem no artigo que este interpreta.

O Sistema que o acto addional estabeleceo não he absurdo, antes muito sustentavel, e adaptado ás circunstancias locaes de hum estado tão extenso como o imperio do Brasil. Nem se diga que offenda aos codigos, porque estes devem-se harmonisar com o acto addicional, e não o acto addicional com elles. Nos codigos se devem estabelecer as formulas essenciaes dos processo, que não podem ser se não firmadas nas bases que a constituição estabelece como garantias e direitos do cidadão brasileiro. Estas formulas essenciaes devem ser estabelecidas pelo poder legislativo central e uniformes para todo o Brasil; mas, as formulas que são puramente accidentaes, e que ainda não sendo uniformes, não podem offender aquillo que he essencial ao processo, estas podem e devem ser estabelecidas pelos poderes legislativos provinciaes como melhormente conhecedores das localidades e circunstancias peculiares das respectivas provincias

O nobre orador, depois de expender mais alguns argumentos, acaba dizendo: tenho dado as razões pelas quaes voto contra este artigo; não tomarei mais o tempo ao senado; sei que todos os esforcos são baldados, que o projecto ha de passar tal qual; tenho comprido o meu dever; fiz o que póde para que tal ferida se não fizesse na constituição; fico tranquillo em minha consciencia. Deos queira que os nobres senadores, que apadrinhão os dias do projecto, colhão os fructos e bens que delle esperão para o Brasil.

Julga-se a materia sufficientemente discutida; approva-se o artigo 2. ° do projecto da outra camara, e julga-se prejudicado o artigo 1. ° do projecto do senado.

O Sr. 3. ° Secretario lê um officio que acabava de receber do ministro do imperio, participando que S M. I receberá a deputação de que trata o officio do senado da data de hontem no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, no paço de S. Chistovão: fica o senado inteirado.

Entra em discussão e sem debate he approvado o seguinte artigo 3. °, que diz

§ 11 do mesmo artigo 10, somente comprehende aquelles empregados provinciaes cujas funcções são relativas a objectos, sobre os quaes podem legislar as assembléas legislativas de provincia; e por maneira nenhuma áquelles que são creados por leis geraes, relativas a objectos da competencia do poder legislativo geral. "

O seguinte artigo 2 ° do projecto do senado, considerado como emenda, he concebido nestes termos:

" A faculdade de legislar sobre a fórma e os casos por que os presidentes devem nomear os empregados provinciaes concedida pelo § 11 do mesmo artigo 10, comprehende todos os empregados provinciaes, com exclusão sómente dos ditos juizes, cuja eleição ou nomeação se acha já providenciada pela constituição primitiva e os codigos. "

Julga-se prejudicado.

Segue-se a discussão do seguinte artigo 4. °:

" Na palavra —magistrado— de que usa o artigo 1, § 7 do acto addicional, não se comprehendem os membros das relações e tribunaes superiores. "

O Sr Alencar concorda na conveniencia deste artigo, e pensa que este he realmente hum caso de interpretação. O acto addicional tratava de dar ao poder provincial attribuições sobre empregados provinciaes e nelles não podia comprehender os membros das relações e tribunaes superiores que são empre-

gados geraes. Como, porém, a palavra -- magistrados -- tambem comprehende os desembargadores, segue-se que a interpretação proposta he muito conveniente.

Julga-se sufficientemente discutido, e approva-se o artigo.

Suscita-se huma questão de ordem para saber se o senado póde votar, achando-se presentes 26 membros, e o Sr. presidente observa que o regimento assim o determina; que, sendo 51 o numero dos senadores, 26 he a metade mais hum, e que ate hoje a pratica tem, para assim dizer sanccionado o regulamento.

Passa-se a discutir, e sem debates são approvados os seguintes artigos:

Art. 5.° Na decretação da suspenção ou demissão dos magistrados procedem as assembleas provinciaes como tribunal de justiça. Somente podem, portanto, impor taes penas em virtude de queixa, e por crime de responsabilidade a que ellas estão impostas por leis criminaes anteriores, observando a forma de processo para taes casos anteriormente estabelecida.

Art. 6.° O decreto de suspensão ou demissão deverá conter: 1.°, o relatorio do facto, 2.° a citação da lei em que o magistrado está incurso; 3.°, huma succinta exposição dos fundamentos capitaes da decisão tomada.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art 7 ° O artigo 16 do acto addicional comprehende implicitamente o caso em que o presidente da provincia negue a sancção a um projecto por entender que offende a constituição do imperio.

O Sr. Alencar: -- Sr. presidente, não posso deixar de fallar sobre este artigo. Quer-se dar huma nova attribuição aos presidentes. O acto addicional nos deo a attribuição de fazer suspender as leis, que, ainda passando pelos dous tercos da assembléa, elles julgassem serem oppostos aos tratados ou offensivas dos interesses das outras provincias; agora quer-se que tambem suspendão as leis quando as julgarem contrarias a constituição.

Isto he realmente huma nova attribuição, e constitucional, e he por meio de huma interpretação que se concede huma attribuição desta natureza? Eu cuido que he novo na historia dos parlamento e das legislações que por huma interpretação se invistão autoridades de novas attribuições, mas tudo se verá com este projecto.

O acto addicional deo ás assembléas provinciaes a faculdade de velarem na guarda da constituição dentro de suas respectivas provincias, os presidentes não tem esta attribuição, e com tudo quer-se que elles conheção mais quando hum projecto he contra a constituicão do que os douos terços das assembléas!! Eu desejava que se me confessasse em boa fé se isto não he falsear o systema estabelecido pelo acto addicional.

De mais, Sr. presidente, não poderá dar-se hum presidente caprichoso e hostil á assembléa e á maioria de sua provincia, e que faça malograr todas as leis em huma sessão, dando a todos o epitheto de contrarias a constituicão? Será isto custoso de succeder? Prouvera a Deus que já não tivera succedido. Mas, em fim, supponhamos que seja boa esta nova attribuição aos presidentes; ella não póde ser dada por meio de interpretação, e sim por huma reforma no acto addicional. Voto contra o art.

Julga-se discutida a materia, e, posto á votação o artigo, he approvado.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 8.° As leis provinciaes que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejão por actos do poder legislativo geral.

O Sr. Costa Ferreira-- Levanto-me, Sr. presidente, não para produzir razões contra o projecto, porque estou persuadido que elle foi tão perfeitamente forjado na camara dos semi-deo-ses, que não deve em ponto algum; sofrer emenda alguma; mas unicamente para dizer que eu não sei para que vem este artigo 8.

Parece-me que interpretação deve ser huma cousa clara que não admitta duvida; entretanto, por este artigo todas as leis provinciaes que tem ferido a constituição do imperio ficão em pé; o projecto reconhece-as como legaes! Muitas leis provinciaes tem calcado aos pés a constituição e agora diz o senado; seja tudo isto valioso, embora a constituição tenha sido rasgada.

Ha leis que certos homens tem muito interesse em que se conservem intactas, e havemos nos de sacrificar a constituição do imperio a pequenas paixões, a individuaes conveniencias? Por este artigo fica tudo como até agora estava, até que a assembléa geral haja por bem interpretar semelhantes leis! Com effeito, o projecto de interpretacão bem merecia ser coroado pelo artigo em discussão: he o cunho de todos os absurdos que elle contém.

Deos permitta que o Brasil seja feliz! Deos permitta que me engane, e que este artigo não acarrete males sobres males ao paiz! O nosso Brazil parece que vai caminhando para o precipicio, e eu estremeco a esta idéa. He assim Srs., que devemos respeitar a constituição do imperio? Creio que não. Seja como fôr, o senado sabe muito bem os seus deveres, e não he mister que eu lhos lembre.

O Sr. H. Cavalcanti (entrando na questão diz); Sr. presidente, este artigo he irmão gemeo dos outros que o precedem, e que se achão approvados. He esta huma lei que se não póde executar; he o manifesto da nossa impotencia. Em hum artigo dizemos: isto será assim; mais, bem depressa accrescentamos: porém, a que o acima decretamos he inexequivel.

Eu, Srs., tenho-me conservado silencioso nesta discussão, não porque desesperava da causa publica, nem por ter mudado de parecer (ainda penso como pensava no anno passado); mas, eu presumia que o tempo e as reflexões deverião dar algum peso a discussão de semelhantes materias. Porém, vi que o nobre senador que tão distinctamente tem fallado hoje a reipeito do projecto apresentou as suas razões sem que ninguem lhe respondeo e entretanto, votou-se em favor dos artigos que elle combateo, e assim seguirão outros artigos que forão approvados sem discussão alguma! Parece que este projecto só veio aqui para ser votado.

Senhores, este projecto he o manifesto (torno a dizê-lo) da impotencia do poder legislativo. Convido a todos os homens ministeriaes, para que, quando passar este projecto, vão felicitar o ministerio por tão grande triumpho. Mas quero, que depois de lhe fazerem toda a sorte de homenagens, quero que digão se com estes artigos julgão poder remover os embaraços que trouxe o acto addicional.

Se eu fôra estrangeiro, se viera ao Brasil para fazer huma fortuna e a tivesse conseguido para recolher-me a meu paiz, de certo sorrir-me-hia á vista do que vai por aqui; sorrir-me-hia ao ver as extravagancias do espirito humano. Mas, eu não sou esse estrangeiro; vejo que os males do meu paiz, em vez de diminuirem, augmentárão; vejo que com o maior desembaraco tocamos na arca santa. Nós não temos lei escripta temos caprichos do dia. Os partidos he que são soberanos. Não temos principios fixos, estamos no governo das transacções.

Em differentes artigos, acaba de se reconhecer que a constituição deve ser entendida daquella fórma que todos os actos dos differentes poderes, que tem sido feitos em sentido contrario, são fóra da constituicão; mas, depois remata o projecto dizendo que esses mesmos actos contrarios á constituição continão a ter vigor! Eu appello para o senço commum.

A'vista disto, não se poderá dizer: a perda do Brasil he certa, será melhor não demora-la, e por isso deixemos a causa ir como vai. Não presumo que nesta casa senadores haja que assim pensem; mas, fóra deste recinto, não haverá ninguem que o diga, á vista da indifferença com que vamos tratando negocios desta monta? Houve só grande discussão no 1.° e 2.° artigo, e os que se seguirão, sendo tão importantes como os primeiros, passárão silenciosamente!! Transacções, mal ditas transacções.... Em que o detempixarãõ ellas de reinar no Brasil?

O Sr. Oliveira declara que se o nobre senador q' acaba de fallar pensa q a lei q se discute ha de trazer toda a sorte de males faz bem em votar contrar ella; mas que elle orador, persuadido do contrario, vota a favor da lei, sem com tudo dizer ao nobre senador que vota mal.

Dando-se a materia por discutida, approva-se o artigo do projecto da camara dos deputados, e julgão-se prejudicados os mais artigos do projecto do senado.

O Sr. Alencar: -- Sei, senhor presidente, que este projecto não passa emendado, mas em fim he dever meu offerecer huma emenda por huma necessidade occorrida na minha provincia.

Hum presidente, na provincia do Ceará, querendo negar a sancção a huma lei, duvidou acerca dos dous terços, e decidio-se que os dous terços deviaõ ser entendidos dos membros presentes, e não da tolidade dos membros da assemblea provincial. Sei que o senhor ministro do imqerio deo esclarecimentos sobre este negocio, porem peço ao senado que se lembre que esta duvida he sobre hum artigo constitucional, e que não pertence ao governo central nem ao presidente da provincia interpreta-lo, sendo da competencia da assemblea geral. Logo, entendo eu que aqui cabe bem a interpretação, e por isso offereço o seguinte artigo additivo ao projecto.

" Os dous terços, de que faz menção o artigo 15 do acto addicional, devem-se entender dos membros presentes, e não da totalidade da assemblea.

He apoiado o artigo additivo offerecido pelo Snr. Alencar, e, entrando em discussão, he regeitado sem debate.

O Snr. Presidente propõe se se approva o projecto em 2 discussão, e, decidindo-se que sim, he tambem approvado para passar a 3.

O Sr. H. Cavalcanti pede que se declare na presente acta que se havia votado o artigo 5 do sobredito projecto estando presentes 26 membros.

Continua a segunda discussão, adiada em 4 de outubro do anno passado, do artigo 2 do projecto de lei AK de 1839, propondo medidas de segurança publica, conjunctamente com o projecto, AL do mesmo anno, e com a emenda do Sr. Alencar, apoiapa no mesmo dia.

Discutida a materia, he approvado o art. 2. do projecto AK, não passando a emenda do Snr. Alencar.

Os arts. 3 e 4 do projecto são approvados.

Segue-se a discussão do art. 5., e he approvado o § 1; e passando-se a discutir o § 2, he feita esta.

Emenda.

" Supprimão-se as palavras - ou alguma outra circunstancia-até o fim do § 2., artigo 5.-Saturnino "

Não he approvada ' e approva-se o § 2, bem como o 3. do dito art. 5

Fica adiada pela hora a discussão do § 4 do art. 5.

O S. H. Cavalcanti (pela ordem): - Quero mandar huma declaração de voto, para que se saiba que votei contra todos esses arts. das medidas salvadoras.

O Snr. Presidente dá para ordem do dia a continuação adiada hoje, e depois a segunda disscussão do Projecto de lei - AC - de 1839, sobre o contracto do casamento da princeza imperial a Snra D. Januaria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Sessão de 14 de abril.

Presidencia do Snr Rezende.

Summario: Expediente.--Approvação de diversas resoluções --Discussão e regeição de diversas emendas do senado á lei do orçamento.--Nomeação de mais dous membros para a deputação que tem de ir comprimentar a S M. o imperador.

As dez horas e meia faz-se achamada, e achando-se presente sufficiente numero de Snrs. deputados, abre-se a sessão

Lê-se a acta da sessão antecedente, e he approvada.

O Snr. 1. Secretario dá conta do seguinte.

Expediente.

Diversos officios do ministro do imperio.

1. Sobre a tença annual de 00$ rs. concedida pelo governo ao chefe de divisão David Jewet, para merecer a approvação do corpo legislativo.

2. Sobre a de 80$ rs. concedida ao capitão de fragata reformado Antonio Pedro Coelho, para tambem ser approvada.

3. Sobre a de 300$ rs., concedida ao brigadeiro João Paulo dos Santos Barreto: commissão de pensões e ordenados.

Hum requerimento de Joaquim de Abreu Rangel administrador do correio da provincia de S. Paulo, em que requer melhoramento de reforma; á commissão de pensões e ordenados.

Huma representacão do prior e mesarios da ordem 3. de S Domingos da cidade da Bahia, requerendo a faculdade de poder adquirir a mesma ordem em bens de raiz até a quantia de 20;000,000 rs.; á commissão de justiça civil.

São lidas e approvadas as seguintes resoluções;

1 Que concede o terreno necessario e diversos materiaes para a edificação da igreja matriz da freguezia de S Anna.

2. Que autorisa a camara municipal desta corte a levar a effeito a convenção por ella celebrada sobre o terreno do largo do Machado, onde se pretende edificar a igreja matriz da freguesia de N. Sra. da Gloria.

3. Que prorogar por mais dous mezes a disposição do art. 7. § 8. da lei de 11 de outubro de 1837, sobre a substituição das notas do antigo banco.

4 Que approva a tenca de 80$ rs. annuaes, concedida ao tenente coronel reformado João Marques de Carvalho

5. Que approva a tenca de 240$, concedida ao coronel de cavallaria Visconde de Castro

O Snr. Nunes Machado, pela ordem, pede que o Sr. presidente lhe informe se não passou na sessão passada huma indicação do Snr. Vianna, estabelecendo o modo de se discutirem as tenças

O Snr. 1. Secretario diz que em 1838 se deliberou que as tencas se discutissem por ordem de antiguidade; mas, não se recorda que na sessão passada houvesse alguma outra resolucão a respeito.

O Snr. Nunes Machado insiste em que houve hum requerimento do Snr. Vianna sobre a materia e pede que se mande vir esse requerimento da secretaria.

O Snr. Castro e Silva declara que o Snr. presidente obrará em regra, tendo dado para ordem do dia as pensões, pois que isso não ia deencontro a nenhuma deliberação da casa.

Vem da secretaria o requerimento do Senhor Vianna, pedido pelo Senhor Nunes Machado, e por elle se verifica que tinha por fim fazer com que as tenças se discutissem por ordem de antiguidade, como affirmara o Snr. 1. secretario.

Lê-se, e he approvada, a resolução que approva a tença de 80U000 rs. concedida ao tenente coronel reformado Anacleto José de Souza Castro.

He tambem approvada a resolução que declara dever-se regular o vencimento de Feliciano da Silva Tavares pelo ordenado que percebia na data do decreto de sua aposentadoria.

São lidos os requerimentos de João do Rego Quintanilha requerendo o lugar de porteiro da camara dos Srs deputados, e de Jacinto Alves de Sá, em que se queixa da demissão que se lhe deo do emprego de thesoureio da alfandega da Bahia: o primeiro he remettido á mesa, e o segundo á commissão de petições.

O Sr. Montezuma declara que existe sobre a meza o parecer da commissão de camaras municipaes, sobre a representação do cidadão Luiz de Menezes de Vasconcellos Durmond; e como he muito simples, pede a urgencia.

Sendo approvada a urgencia, entra em discussão o seguinte parecer:

« A commissão de camaras municipaes, não julgando satisfeita a sua requisição de 11 de outubro pp, em quanto exigia que fosse ouvida a camara municipal da cidade do Rio de Janeiro, acerca da representação que contra a mesma camara dirigio á camara dos Srs. deputados o cidadão Luiz de Menezes de Vasconcellos Drumond, requer que, pelo ministerio do imperio, se exigia informação da camara municipal com urgencia. - Silva Pontes - J. I. Vaz Vieira. - J. F. Souto.

Não havendo quem falle, he posto a votos e approvado.

Ordem do Dia.

Entra em discussão a seguinte emenda do senado á lei do orçamento.

« Supprima-se a emenda ao § 7. »

O Sr. Vieira e Souza não crê que seja por fazer guerra ao ministerio que a camara tem rejeitado todas as emendas do senado . . . diz algumas outras palavras que nos não foi possivel perceber, e depois de huma advertencia do Sr. presidente declara que approva todas as emendas, só para com esse acto mostrar que reconhece o direito do senado para fazer taes emendas.

O Sr. Marinho nota que o precedente orador dissera que o direito do senado he principio reconhecido por tres legislaturas, e sobre o qual se não deve portanto questionar; mas a isto responde que principios ha de centenares de annos, que não passão inconcussos. Que por muito tempo a camara dos communs soffreo que a dos lords fizesse emendas ás despezas por ella decretadas, e só em 16.. no reinado de Carlos II. he que começou a protestar contra essas emendas; e que apenas no seculo passado conseguio que se estabelecesse o principio que passa hoje como regra, de que a camara dos lords não póde emendar as leis sobre despezas. Que, se acaso se tratasse de huma simples questão de corporação, de certo não occuparia a casa com as suas reflexões; mas que se trata de hum principio, de hum dos mais preciosos direitos da camara dos Srs. deputados, e que elle entende que todos os esforços se devem fazer para que seja transmittido intacto esse direito. Que sente não estar presente o Sr. ministro da justiça, para em sua presença refutar os argumentos que

hontem produzira. Que no systema constitucional hum accrescimo de despeza traz sempre comsigo a necessidade de huma nova renda, e por conseguinte de huma nova imposição; e que, não podendo o senado impôr, he evidente que não póde augmentar despezas.

Estranha a declaração que fez hontem hum ministro da coroa, de lhe ser indifferente que passassem ou não os emendas do senado. Que he indispensavel que o paiz saiba como os ministros olhaõ para os negocios publicos. Persuade-se que he de summa transcendencia o orçamento, mas que hontem o ministro entendeo que isso era bagatella, e que portanto o he tambem a convocação extraordinaria, sem se lembrar que alguem póde suppor que o governo com essa convocação teve em vistas realisar o plano de desacreditar o corpo legislativo. Que, quando falla de governo, se refere a todos os que se tem succedido desde 19 de setembro, posto que tenha hoje a satisfação de ver o lado que sustentava a administração de 19 de setembro votar com elle pelas economias. Faz ainda outras reflexões, e conclue votando contra a emenda.

O Sr. V. e Souza entende que o direito de impôr ao povo se basea nas necessidades publicas. Que jamais se póde impôr sem se reconhecer a necessidade; e que isso pertence á assemblea geral, porque a ella, segundo a constituição, compete fixar annualmente as despezas publicas; e que a assemblea geral se compõe de duas camaras. Que portanto se convence que o senado está no seu direito quando, emendando a lei do orçamento augmenta as despezas decretadas, e que estará nessa convicção em quanto se lhe não provar o contrario.

O Sr. Carneiro Leão observa que, estando quasi todos conformes na votação, escusado era advogar a causa de tantos advogados, mas que pedira a palavra para responder a censura da concordia que hoje se nota entre os que fizeraõ opposição e os que apoiaraõ o gabinete de 19 de setembro. Que um nobre deputado accusara o ministro, que suppõe moribundo, por ter feito passar no senado as emendas com o designio de desacreditar o corpo legislativo, mas que outr'ora tambem se accusara o gabinete de 19 de setembro por se oppôr ás emendas no senado; e se quiz fazer crer que era connivente com os que pensaõ que o senado não tem direito de augmentar despezas. Que se elle orador defendeo o gabinete de 19 de setembro, que em lugar de emendas quiz antes sujeitar-se aos cortes, não póde ser censurado de votar hoje contra as emendas, bem que não concorde no principio da inconstitucionalidade, porque fixar as despezas publicas he da attribuição da assemblea geral. Que elle só se opporá com todas as suas forças se o senado quiser iniciar impostos, porque isso entende ser da privativa competencia da camara.

O Sr. Antonio Carlos vota contra a emenda, não só por motivo de conveniencia, como pela inconstitucionalidade. Para provar a inconstitucionalidade recorre á origem do governo representativo e affirma que elle se restabeleceo para conservar a propriedade e a liberdade; e que neste systema o direito de impôr tributos, ou decretar a despeza (porque toda a despeza importa imposto) pertence aos representantes do povo; que entre nós a camara dos Srs. deputados he quem representa o povo, porque, se passados quatro annos o deputado não serve bem, o povo o não reelege, o que não acontece aos senadores, que são vitalicios; e pela mesma rasão porque ninguem quereria eleger hum procurador por toda a vida, se não pode admittir que o senado entre nós represente o povo; que esta só consideração prova que quando se deo exclusivamente á camara dos Srs. deputados a iniciativa sobre impostos, se lhe conferio o direito de só ella poder decretar a despeza porque toda a despeza se funda na imposição, que o argumento de pertencer á assemblea geral fixar as despezas publicas não procede, porque fixar a despeza he huma cousa, e pedir o dinheiro para ella he outra; que o principio que agora se controverte he filho da illustração do seculo, que na Inglaterra custou a prevalecer, o que agora tambem succede entre nós, mas tempo hade vir em que prevaleça; que, finalmente elle não deseja ver diminuida huma só das attribuições dos senadores, mas quer que exerção unicamente as funcções que lhes são proprias, e que não torção a indole do systema representativo.

O Sr Gonçalves Martins, á vista da declaração do ministro hontem na camara, não podendo alguem duvidar que são inuteis as despezas, escusa fallar contra ellas. Quanto porem á questão de ter ou não o senado direito de fazer taes emendas, o nobre orador reconhece esse direito, fundado não só nos precedentes, como nas disposições da constituição.

Se votou em outro tempo por despezas o fez por julgal-as necessarias, ou por confiar no governo, que as propôz. Lamenta que o governo actual, tendo tres senadores, não empregasse toda a sua influencia para evitar o espectaculo de se convocar extraordinariamente a assembléa geral para tratar de cousas, que o Sr ministro julga inuteis, e lastima que haja hum governo que assim incommode os representantes da nação, e produza os embaraços dahi resultantes. Conclue votando contra a emenda.

O Sr Alvares do Amaral vota contra a emenda, porque augmenta despeza, e elle, quando se discutio o orçamento, já havia votado pelo córte. A' cerca da questão do direito do senado para augmentar as despezas, reconhece esse direito, porque os argumentos apresentados contra só se fundão na conveniencia de serem as despezas exclusivamente votadas pela camara dos Srs. deputados; e que a constituição não reconhece essa conveniencia, por isso que dá ao senado o direito de emendar, que o argumento fundado no que se pratica na Inglaterra não tem força alguma por se não darem as mesmas circunstancias, e que em opposição podia o nobre orador tambem citar o exemplo dos Estados-Unidos, onde o senado emenda.

O Sr. Antonio Carlos diz que se acaso he da indole do systema representativo que o povo he quem dá o imposto, e que senão arranca, não póde ser dado, a não ser pelos seus procuradores; e que he neste principio corrente, e não em conveniencias, que fundou os seus argumentos. Faz notar que nos Estados-Unidos o senado he eleito pelo povo, e que o governo não tem ingerencia alguma nessa eleição. Disserta sobre a organisação do nosso senado, e entende que pelo modo porque está constituido não póde fazer a felicidade da nação.

O Sr Souza Franco argumenta com a constituição, comparando e analysando diversos artigos, e conclue que a camara dos senadores não tem direito de iniciar, mas póde emendar, e portanto augmentar a despeza.

O Sr. Ottoni -- Entende que a camara fará relevante serviço se estabelecer e firmar a regra de que o senado não póde augmentar a despeza, do que elle orador está convencido. Diz que, o nobre orador que o precedeo funda toda a sua argumentação na distincção que faz entre a qualidade e a quantidade do imposto, dizendo que á camara dos Srs. deputados pertence exclusivamente marcar a qualidade, mas que sobre a quantidade podem legislar ambas as camaras; que tal distincção não pode admittir-se, porque a constituição a não faz nem quando expressamente declara que he privativa da camara dos Srs. deputados a iniciativa sobre impostos, nem em algum outro lugar. Faz algumas outras observações; repara, que o lado, que outr'ora defendeo o gabinete de 19 de setembro, esteja nesta questão de accordo com a antiga opposição e conclue votando contra a emenda.

O Sr. Torres sente que se ressuscitem as recriminações ao gabinete de 19 de setembro, de que elle fez parte, e que assim se exacerbe esse espirito de partido, que parecia acalmado, mas que não será elle quem provoque essa guerra. Vota contra a emenda pela declaração que fez na casa o ministro, sem que por isso tenha mudado de principios, pois está convencido que são os que elle orador professa os que podem fazer a felicidade da nação; que não continuará a acceitar a luva, porque as recriminações de partido não fazem bem ao paiz, posto esteja convencido, sem duvidar hum instante das boas intenções dos Srs. deputados a quem responde, que os principios desses Srs. deputados são infensos á prosperidade do Brasil.

O Sr. Alencar entende que em vão se acoberta o precedente orador com a opinião do ministro da justiça, pois lhe vai provar que em sua votação he contradictorio com os seus principios. Estabelece a comparação entre o gabinete de 19 de setembro, e o actual, e, depois de analisar alguns factos, conlue que o actual segue ou he guiado pelos mesmos principios do de 19 de setembro. Exhorta a camara a que não promova rivalidades com o senado, e conclue votando pela emenda.

O Sr. Torres adverte que ainda não declarou se sustenta ou faz opposição a administração actual; que quando chegar a occasião de examinar seus actos, se forem conformes com os seus principios, hade apoia-la; que não se desculpou com o ministro; e, supposto elle declarasse que as emendas não eraõ de importancia, crê que nenhuma dellas he questão de gabinete; portanto, podia votar pró, ou contra sem fazer opposição ou apoiar o governo.

O Sr. Sousa Franco insiste nos seus argumentos tirados da disposição de alguns artigos da constituição para provar que o senado tem direito de emendar, augmentando a despeza.

O Sr. Ribeiro de Andrada crê que se trata do budget, e acha intempestivas as recriminações. Entende que hum Sr. deputado não dá a verdadeira intelligencia á palavra iniciativa -- quando diz que he -- só começo --, pois se assim fosse essa palavra era inteiramente ociosa, por ser indifferente que se comece em huma ou outra camara, e não pode admittir-se que o legislador zombasse; que a palavra -- iniciativa -- quer dizer exclusão -- que nenhum outro tem direito de impor; que a distincção entre a qualidade e a quantidade he extraordinaria, porque o quantum e o qualis são connexos, e quando se estabelece hum, se subtende outro. Faz mais algumas reflexões e vota contra a emenda.

O Sr. C. Leão lastima que, estando a maior parte dos Srs. deputados concordes em regeitar a emenda, se tenha tão largamente discutido. Acha desnecessario examinar a historia parlamentar ingleza para saber porque os communs não consentiraõ que os lords emendassem. Que rasão havia para que os communs se julgassem privativos, porque os nobres então não pagavaõ impostos, e só eraõ representantes dos nobres. Que nos estados Unidos se adoptou o contrario por não haverem privilegiados, e que estando o Brasil nesse caso, não admira que os authores da constituição assim procedessem, pois que o senado he representante do povo, do mesmo modo que a camara dos Srs. deputados. Allega os precedentes; diz que não vale muito a argumentação contra a definição -- dar começo -- dada á palavra iniciar, pois que a mesma constituição lhe da essa mesma intelligencia, quãdo no art. 37 diz: Tambem principiaráõ na camara dos deputados, etc. Que se quer confundir -- fixar as despezas publicas -- com -- iniciar impostos, -- quando, se fosse o mesmo, não se mandaria, como se mandou, por huma lei que o governo fizesse a proposta fixando as despezas publicas; e para não cahir em flagrante contradicção se não devia admittir isso. Conclue declarando que persiste no seu posto, e que são as mesmas as suas opiniões. Que desde o começo entendeo que a actual administração não foi bem, não foi fortemente organisada, e que agora entende o mesmo; mas, se houver huma modificação, crê que póde ficar bem organisada.

O Sr. Ribeiro de Andrada, explicando, declara que a palavra -- tambem -- longe de corroborar a intelligencia que se quer dar á -- iniciativa -- he contraproducentem, porque se principiar e iniciar fosse a mesma cousa, ociosa se tornavaõ as palavras -- tambem principiaráõ na camara dos deputados --, e no mesmo art. 36 se diria 4° sobre o exame da administração passada, &c. O nobre orador faz ainda algumas outras observações.

Julga-se discutida a emenda, e posta a votos he regeitada.

O Sr 1. Secretario lê hum officio do ministro do imperio communicando que S. M o imperador receberá amanhã, ás 11 horas, no paço de S. Christovaõ a deputação da camara que tem de ir comprimental-o.

O Sr. Presidente convida os membros da deputação para irem ao paço de S. Christovaõ á hora marcada.

Entra em discussão a seguinte emenda do senado:

« No artigo 4°, em lugar de 248:945$685, diga-se 282:945$685. »

Depois de algumas breves reflexões dos Srs. Marta do Amaral e Moura Magalhães, he posta a votos a emenda e regeitada.

Do mesmo modo he regeitada, e sem discussão a seguinte emenda do senado:

« No § 12, em lugar de 23:880$, diga-se 29:880$ »

Põe-se em discussão a seguinte emenda do senado:

« O § 4. additivo supprima-se, e altere-se a subsequente numeração.

Fazem breves observações os Snrs. Moura Magalhães, Castro e Silva, e Silva, e posta a votos he regeitada.

O Sr. Presidente, á requisição do Sr. Montezuma, elevo a 7 o numero de membros da deputação que deve ir comprimentar a S. M. o imperador, sendo para isso nomeados os Srs Gonçalves Martins, e Nunes Maxado.

Por não haver casa o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma de hoje, e mais as resoluções n. 67 de 1838, n. 94 do mesmo anno, ns. 110, 168 e 69, vindas do senado, do mesmo anno; n. 62, de 1839, e n. 174, de 1838.

Levanta-se a sessão antes das duas horas.

PERNAMBUCO.

THEZOURARIA DA FAZENDA.
EDITAL.

O Illm Sar. Inspector da Thezouraria de Fazenda desta Provincia, manda novamente annunciar, que tem de remetter para Londres, vinte e cinco contos setecentos mil setecentos e trez reis.

Os Senhores Negociantes, que quizerem saccar, dita quantia sobre aquella Praça, podem comparecer na mesma Thesouraria as onze horas da manhãa do dia cinco do corrente mez.

Secretaria da Thesouraria de Fasenda de Pernambuco 2 de Maio de 1840.

Joaquim Francisco Bastos.
Official Maior.

Diversas Repartiçoens

MEZA DO CONSULADO.

--A Pauta he a mesma do N. 96.

Diario de Pernambuco.

Começarão hontem os trabalhos dos Representantes da Nação Brasileira na penultima Sessão ordinaria, da quarta Legislatura do Imperio. Queira esse grande Deus, que tem na mão a sorte dos imperios, illuminar a Assemblea Legislativa, pois della, e della só espera o Brasil todo o seu bem.

Sempre que chega este dia 3 de Maio um raio de esperanças vem ferir os corações dos Brasileiros: mas quantas vezes se não achão por fim ellas baldadas? Intrigas, ataques pessoaes, planos para se paralizarem negocios, as vezes de grande, e geral utilidade, são nuvens, que nos vêm involver na obscuridade de todas as nossas confianças.

Nunca o Brasil necessitou tanto, como agora, da sabedoria de seus Representantes. Cercado de inimigos internos, e externos, lutando a braços, e braços já alguma cousa cançados, com a demagogia, vendo o seu territorio invadido, individado, trahido mesmo por alguns, que tinhão por dever sustentar com firmeza, e caracter a Constituição, e o Imperador, cercado de governos republicanos, em fim nutrido por elementos, que são diametralmente oppostos ao augmento, e mesmo á conservação do seu estado vital, irá de todo a abismar-se, se não achar, tornamos a repetir, na sabedoria das Camaras a ancora para a sua salvação. E bem que todos estes males, já existissem, com tudo, a proporção que estas molestias vão invelhecendo, vão se tornando incuraveis; e se não lhes forem applicados os remedios em tempo, serão ao depois baldados todos os esforços da arte.

Mas serão tão somente as boas leis, que remediar possão tantos males? Que podem as Leis sem os costumes? Que podem as boas Leis sem bons Juizes? bons Juizes são de certo o remedio, de que necessita o Brasil para sua salvação. Em quanto o patronato, a arbitrariedade, a estupidez, e o suborno imperarem, estarão a ferros a virtude, e a liberdade. Assim como o hydropico encontra maior mal na agua, que com tanta sêde bebe, assim o Brasil tem encontrado a sua morte naquillo mesmo, que com tanta ancia procura; o immenso numero de Juizes. Quando assim fallamos, ja mais se podem comprehender os Juizes sabios, probos, e virtuosos, que fazem honra á sua classe.

Hoje é que nos serve o que antigamente se dizia -- crião-se os logares para os homens, e não os homens para os logares -- Pois sim, se é necessaria essa immensa multidão de Empregados, se, contra o conselho do grande Sully, cada vez mais multiplicadas devem de ser as rodas desta maquina politica, ao menos não esqueça á sabedoria de nossa assemblea uma rigorosa responsabilidade imposta aos Empregados: é delles, que provem o desprezo á Constituição; é com os seus continuos, e escandalosos abusos, que argumentão os inimigos da ordem publica; a immoralidade geral tem a sua rasão sufficiente nos seus defeitos, ou para dizermos melhor, nas suas culpas.

Seja pois o vosso principal cuidado, ó Legisladores, o fazer effectiva a execução das Leis existentes; temos já muitas, e boas Leis; mas ellas não forão feitas, como os contos arabicos, para serem lidas, mas para serem executadas. Se assim não succeder ai do Imperio do Brasil, que talvez se não contem muitos dias 3 de Maio, o que não permitta a Providencia!

PREÇOS CORRENTES

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO	POR	Avaliaç	POR	OBS
AÇO de Milão	Steel Milan	# 15#000	Ql.	12#000	Ql.	Ab
Agoa raz	Spirit of turpentine	1#200	Gl.	#200	Lb.	
Agoardente 25.° gr.	Brandy 25.°	# 1#000	Gl.		Pp.	
Alcatrão Sueco	Tar Swedish	# 6#500	Bl.	6#500	Bl.	Ab
Alfazema	Lavander	3#200 4#000	Ar.	2#400	Ar.	
Alpista	Canary Seed	13#000 14#000	Alq	3#200	Alq	
Alvaiade	White lead	5#000 5#500	Ar.	15#000	Ql.	
Amarras de ferro conf. suas v.	Cables-chain acc. to size	#120 #150	Lb.	12#800	Ql.	
Amendoa doce com casca molle	Sweet almonds soft shell	4#000 4#800	Ar.	4#000	Ar.	F.
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	# #100	Lb.	10#240	Ql.	
Amagem	Creguellas	#240 #360	Vr.	#300	Vr.	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	#110 #120	Lb	220 300	Lb.	
,, de latão	Brass ,,	#540 #800		#500	,,	
Arcos de ferro	Iron hoops	7#000 7#500	Ql	6#400	Ql.	Ab
Arroz pilado estrangeiro	Rice white	6#000 6#400	,,	1#440	Ar.	V.
Azeite doce do Mediterraneo	Oil olive	# 1#600	Gl.	145#000	Pp.	
,, de Portugal	,, Portugal	# 1#690	G.	145#000	Pp.	
BACALHAU	Codfish	# 11#000	Ql.	8#000	Ql.	Ab
Bacias de latão	Brass basins	#560 #600	Lb.	#480	Lb.	
Barricas vasias em pé	Flour Barrels	# 1#600	ũa	#600	ũa	Eff.
,, ,, abatidas	,, shooks	# 1#200	,,	#600	,,	Eff.
Batatas	Potatoes	# 1#000	Ar.	#640	Ar.	Nh
Bezerros Francezes	Calf skins, French	24#000 36#000	Dz.	32#000	Ar.	
Breu	Resin	# 6#000	Br.	3#000	Ql.	
Brim da Russia de 30 Varas	Ravens duck Russian	13#000 15#500	Pç.	10#000	P.	
,, ,, á imitação	,, imitation	# 10#000	,,	10#000	,,	
Bolaxa fina	Bread pilot	# 10#000	B.	4#000	Ar.	
,, ordinaria	,, navy	# 8#000	,,	1#600	,,	
Bolaxinha	Crackers	# 4#000	Bl.	4#000	Bl.	P P
CABOS de linho da patente	Cordage Patent	# 18#000	Ql	14#000	Ql.	Nu
,, ,, Inglez	Hemp. Cable England	20#000	,,	14#000	,,	
,, ,, da Russia	,, ,, Russia patent	# 19#000	,,	14#000	,,	Nh
,, ,, de Coco	,, ,, Coir	# 15#000	,,	16#000	,,	Nh
Caffe'	Coffee	4#000 4#300	Ar.			
Carne secca do Rio-grande	Beef dried, Rio grande	# 2#000	,,			Nh
,, ,, de Montevideo	,, ,, Montevideo	2#000 2#240	,,	1#600	Ar.	Nb
,, de vacca salgada	Beef Salted	# #	B	2#500	,,	
,, de Porco	Pork Salted	# #	,,	3#000	,,	
Carneiras Francezas de cores	Sheep Skins French col.	18#000 21#000	Dz.	14#000	Dz.	
Carvão de pedra	Coal	12#000 15#000	To.	12#000	To.	Ab
Cera amarella d'Angola	Yellow wax	# #650	Lb.	#550	Lb.	V.
,, branca	,, white	#800 #850	,,	#600	,,	
Chá Hisson	Tea Hysson	# 1#160	,,	1#000	,,	Nh
,, perola	,, Pearl	1#400 1#600	,,	1#200	,,	Nu
Cerveja branca	Ale bottled	4#200 4#400	Dz.	4#000	Dz.	
,, preta	Porter	4#200 4#400	,,	4#000	,,	
Chumbo em barra	Lead in bars	# 10#500	Ql.	10#000	Ql.	
,, em lençol	,, Sheet	# 15#000	,,	10#000	,,	F.
,, de munição	,, Shot assorted	# 14#000	,,	15#000	,,	Ab.
Cobre para caldereiro	Braziers copper	#540 #560	Lb.	#450	Lb.	
,, ,, forro e pregos	Sheathing and nails	# #540	,,	#480	,,	
ENCHADAS	Hoes	#580 #600	ũa	#120	Lb.	
Enxofre em canudo	Brim-tone	# 1#200	Ar.	#160		Nh
Epingardas lazarinas	Portuguese guns	3#200 3#600	ũa		Fa.	
Estopa	Bagging	#160 #170	ya.	#160	Co.	F.
Erva-doce	Anise seed	6#400 7#000	Ar.	3#200	Ar.	eff.
Estanho	Pewter	#480 #560	Lb.	#300	Lb.	
FARINHA Amer. nova	Flour new Amer	# 22#000	Ba.	22#000	Ba.	Nh
,, velha	,, old ditto	# #	,,	,,	,,	Nh
,, Franceza	,, French	# #	,,	,,	,,	Nh
,, Trieste	,, Trieste SSSF	# 27#000	,,	,,	,,	Nh
,, Baltico	,, Baltic	# #	,,	,,	,,	Nh
Feijão	Beans	4#000 4#800	,,	2#400	Alq	
Folha de Flandes	Tin plates assorted	# 20#000	Sa.	16#000	Cx.	
,, de ferro Inglez	Sheet Iron.	10#000 10#500	Cx.	8#000	Ql.	
Fouces de roça	Hedging bills large	#440	Ql.	#100	ũa	Ab
,, de meia roça	,, ,, small	#240	ũa	#200	ũa	Ab
Fio de vella	Twine sail maker	#400 #440	ũa.	#460	Lb	
,, Porrete	Pack tread	9#000 10#000	Lb.	6#000	Ar.	
,, de Sapateiro	Shoe makers thread.	#560 #600	Aa.	#500	Lb.	
Ferro inglez em barras	Iron Eng. in bars	# 6#400	Ql.	4#800	Ql.	
,, ,, da Succia	,, Swedish	# 8#000	Ql.	7#000	Ql.	

GENEROS	ARTICLES	PREÇO	POR	Avaliaç	POR	OBS.
GARRAFAS pretas	Bottles black	9#000 10#000	Gr	12#000	Ct.	
Garrafoens empalhados	Dami-johns	# #610	Hu	240 700	um	
Genebra em pipas	Gin in pipes	# #560	Gl	126#000	p.	
,, em botijas	,, in jars	# 2#180	Dz.	2#000	Dz.	Ab
LONAS da Russia largas	Russian wide	26#000 27#000	Pç.	20#000	Pç	Eff
,, ,, a imitação.	,, ,, imitation	# 22#000	,,	20#000	,,	
,, inglezas estreitas	,, English narrow	# 17#000	,,	12#000	,,	
Louça ordinaria ingleza	Earthenware	160	pc.		p.c.	Nh
MANTEIGA ingleza	Butter English new	#590 #600	Lb.	#300	Lb	F.
,, Franceza	,, French	#410 #460	,,	#300	,,	Ab
Machados do Porto	Portuguese axes	#450 #480	um	#500	um	
Massas sortidas	Maccaroni and verm.	# 4#000	Ar.	3#200	,,	
Milho	Indian Corn	# 3#100	Alq	#	Alq	
OLEO de linhaça em cascos	Oil linseed in pipes	# 1#430	Gl.	#150	Lb.	Ab
,, em botijas	,, ,, in jars	# 1#400	,,	# 50	,,	Ab
Panno de linho de toipens	Portuguese linnen Tol.	#500 #650		Factura	Vr.	
,, ,, infestado	,, Folded	#580 #700	Vr.	,,	,,	
Papel de peso carcinha	Paper later	3#200 3#800	Re.	3#500	Re.	
,, almaço azul 1.ª	,, almasso blue 1	# 3#500	,,	2#600	,,	
,, ,, 2. e 3.	,, ,, 2. e 3	# 3#000	,,	2#000	,,	
,, ,, branco	,, ,, white	2#500 2#600	,,	1#800	,,	
,, florete	,, florete	1#800 2#000	,,	[illegible]	,,	
,, ,, 3	[illegible]	[illegible]	,,	[illegible]	,,	
,, de embrulhar marcas	,, Wrapping large	[illegible]	,,	[illegible]	,,	
,, ,, pequeno	[illegible]	[illegible]		[illegible]	,,	
Papelão	Pasteboard	# 2#400	M.	2#100	Ar	
Parnahibas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	#500	Hu	b A
Passas	Muscatel raisins	# 2#000	Cx.	3#200	Ar	V.
Pimenta da india	Black pipper	# #180	Lb.	#150	Lb.	Eff
Pixe da Suecia	Pitch Swedish	# 11#000	Ba.	8#000	Ba	Nh
Polvora	,, Gunpowder	# #520	Lb.	50#000	Ql.	
Potassa d'America	Pot ash American	# #140	,,	#200	Lb.	b p
,, da Russia	,, ,, Russian	# #160	,,	#200	,,	
Pregos caibrar	Nails 4 in	4#000 4#200	Mi.	10#000	Ql.	
,, caixar	,, 3 ,,	2#400 2#500	,,	16#000	,,	
,, ripar do Reino	,, 1 1/2	1#200 1#300	,,	16#000	,,	
,, da terra	,, 1 1/4	1#100 1#200	,,	16#000	,,	
,, de construcção	,, 5 ou 8 in	#060 #070	Lb.	8#500	,,	Ab
Presuntos do Porto	Hams Oporto	# 9#600	Ar.	5#120	Ar	Nh
,, de outras partes	,, others	# 9#000	,,	5#120	,,	Nh
Paios de Lisboa	Sausages Lisbon	2#400	Dz	2#400	Dz.	
QUEIJOS Flamengos	Cheese dutch	#900 1#000	Hu	#900	He	Ab
RAPE da Bahia	Snuff Bahia	1#000	Lb.			
,, de Lisboa	,, Lisbon	# 3#600	,,	2#000	Lb.	
Retroz	Sewing Silk	8#000 10#000	,,	6#000	,,	Nh
SABAO' amarello	Soap yellow	# #108	,,	3#840	Ar.	Ab
,, do Mediterraneo	,, Mediterranean	#140		3#840	,,	Nh
Salitre refinado	Saltpeter refined	#180 #190	,,	6#000	Ar.	P.
Sal Estrangeiro alq. velho	Salt old alqueire	#750 #800	Alq	1#500	Alq	V.
Salça parrilha	Salsaparilla	16#000 18#000	Ar.	10#000	Ar.	
TABACO macpendim	Tabaco Macpendim	2#400 5#000	Ar.			Ab
Taboado de pinho	Pineboards	#025 #050	Pe	7# 17#	Pe	Ab
Toucinho de Santos	Bacon	# 4#500	Ar.	#	Ar.	
,, de Lisboa		# 6#400	,,	2#600	,,	
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	46#000 50#000	Pp.	38#000	Pp.	
,, do Mediterraneo	,, Mediterranean	28#000 30#000	Pp.	38#000	Pp.	
Vinho de Lisboa tinto PRR.	Wine Lisbon P. RR	112# 115#000	,,	67#000	,,	Ab
,, ,, Branco	,, ,, White	112# 115#000	,,	67#000	,,	Ab
,, ,, outros autores tinto	,, other brands	70# 100#000	,,	45#000	,,	
,, ,, Malaga secco b.p. P.	,, Malaga ,, P. ,,	73#000 78#000	,,	67#000	,,	
,, ,, Cette tinto	,, Cette red ,,	50#000 67#000	,,	45#000	,,	
,, ,, Espanha	,, Catalonia ,, ,,	# 55#000	,,	45#000	,,	
,, ,, Sicilia	,, Sicily ,, ,,	60#000 65#000	,,	50#000	,,	
,, ,, Pip. Cat.	,, Span. Pipe	# 55#000	,,	45#000	,,	
,, Muscatel quartola	,, Muscatel a hogsh	65#000 68#000	,,	100#000	,,	
,, ,, engarrafado.	,, bottled	3#400 3#800	Dz.	2#400	Dz	
,, Bordeux ,,	,, claret ,,	4#000 5#000	,,	8#000	,,	
,, Champagne ,,	,, Champaigne ,,	17#000 18#000	,,	12#000	,,	V.
Vidro p. v. de c. de 100 pes.	Window G. p. 100 sq. f	6#000 6#400	Cx.	#070	pé.	Ab
Vellas de Spermacete	Candles spermecety	#750 #800	Lb.	#500	Lb.	
,, de cebo	,, tallow	#200 #220	,,	6#400	Ar.	

EXPORTAÇAO'	EXPORTS	Preço da Praça	POR	Avaliaç.	POR
Agoa ardente Caxaça	Rum	40#000 45#000	Pipa	42#000	Pipa
Algodão 1. sorte	Cotton 1. quality.	6#600 6#600	Arr.	6#400	Arroba
,, 2. ,,	,, 2. ,,	# 5#600			,
Assucar b. encaixado, 1. sorte	Sugar in cases white 1. q.		,,	2#100 1.q	,,
,, ,, ,, 2 ,,	,, ,, 2. ,,		,,		,,
,, ,, ,, 3. ,,	,, ,, 3. ,,		,,		,,
,, ,, ,, 4. ,,	,, ,, 4. ,,	900	,,	#700 2.q	,, Novo
,, ,, ,, 5. ,,	,, ,, 5. ,,		,,		,,
,, ,, ,, 6. ,,	,, ,, 6. ,,		,,		,,
,, Mascavado ,, 1. ,,	,, ,, brown 1. ,,		,,	1#400 1.q	,,
,, ,, ,, 2. ,,	,, ,, ,, 2. ,,	900	,,		,,
,, Branco embarricado Novo	,, inbarrels white	2#000 2#400	,,		,,
,, Mascavado ,,	,, ,, brown	# 1#500	,,		,,
Couros Seccos Salgados	Dry salted hides	# #125	Libra	4#000	Hum
Meios de sola	Tanned hides	# 2#000	Hum	2#000	,,
Chifres da terra	Ox-horns	# 5#000	Cento	4#000	Cento
,, do Rio Grande, novilho.		8#000	,,		

FRETES

Assucar para	Liverpool	£.1 15	Ton.	e 5 p.	0/0 de primagem.
,,	Amsterdam	3 10	,, de 70 Ar. e 5 p.	,,	,,
,,	Canal	3 10	,, ,,	,,	,,
,,	Genova	3 10	,, ,,	,,	,,
,,	Hamburgo	3 ,, 15	,, ,,	,,	,,
,,	Trieste	3 ,, 15	,, ,,	,,	,,
,,	Estados-Unidos				
,,	Portugal	250 Reis por Ar. sem primagem.			,,
Algodão	,,	600 ,, ,, ,,			
,,	França	400 ,, ,, e 10 por cento Camb. 160 R. per 1 F. Nominal			
,,	Inglaterra	5/8 d. por libra & 5 por 0/0			
,,	Barcelona	500 Rs. por Ar. e 10 por cento, Camb. 800 Rs. o pezo Nominal			
Couros	Inglaterra	3 £. 10 por Ton. de 70 Ar. e 5 por cento.			
,,	França	200 Reis cada um e 10 por cento, Camb. 160 R. p. 1. F.			
,,	Estados-Unidos.				

OBSERVAÇOENS

Todas as mercadorias estrangeiras pagão 15 por cento de direitos, a excepção do cha que paiga 30 por cento, e da polvora que paga 50 per cento, sobre as avliaçoens da pauta geral do Imperio; e alguns sobre o valor dado pela parte. Alem destes direitos pagão mais 5 por cento de armasenagem adcional e expediente. Mas as cambraias de linho, rendas de filó, de seda e linho, obras de ouro e prata, pedras preciosas, e canotilho de prata, e ouro, são isentas da armazenagem adcional, e só pagão 1 1/2 p. c. de expediente. São isentas de direitos as maquinas ainda não uzadas no lugar; porem pagão os 5 por cento de expediente e armazenagem adcional.

Concedem-se 4 mezes de armazenagem livre as fazendas seccas, e a os molhados 30 dias, e findos elles pagão pela demora que tiverem na Alfandega na razão de 1 1/4 por cento ao mez.

Os vinhos e bebidas espirituosas importadas de paizes que não tem tratado com o Brasil, pagão durante o anno financeiro de 1 de Julho de 1839 a 30 de Junho de 1840, direitos de 50 por cento sobre as avaliaçoens da pauta semanal, incluindo se nestes 1 1/2 por cento de expediente. Pagão mais 3 1/2 de armazenagem adcional.

Todas as bebidas espirituozas pagão de consumo na Provincia 40 rèis por canada excepto agoa-ardente do fabrico nacional, que paga só 20 por cento sobre o valor.

Para attestos, e quebras concedem-se a os despachos de liquidos os seguintes abatimentos; a saber: de 5 por cento em garrafas; de 3 por cento em botijas, de 2 por cento em cascos e garrafoens.

O Carvão de pedra he izempto de direitos, e só paga 5 por cento de expediente, e armazenagem.

Os direitos de exportação pagão-se sobre a avaliação d'uma pauta semanal na razão seguinte— Assucar 10 por cento; Algodão, Café, e Fumo 10 por cento; Agoa-ardente, couros, e todos os mais generos 7 por cento. Alem destes direitos pagão-se as taxas de 160 rèis em cada caixa, de 40 rèis em fecho, de 20 reis em cada barrica, ou saco de assucar; e de 40 reis em cada saca de algodão.

Couros, e todos os mais generos são livres de direitos para os portos do Imperio, a excepção do Algodão, Assucar, Café, e fumo, que pagão 5 por cento, e as taxas por volume.

Os metaes preciosos, nacionaes ou estrangeiros, em barra ou amoedados, e o ouro em pó pagão por cento sobre o valor corrente no mercado.

Os escravos exportados pagão 5#000 por cada um.

REVISTA COMMERCIAL

Cambio -- Tem havido algumas pequenas transacçoens a 31 d. pelo ultimo Paquete.

Algodão -- Conserva os preços cotados de 6#600 a 6#700, e as entradas tem sido limitadas talvez por cauza das chovas

Assucar -- As vendas no decurso da semana tem sido regulares a 900 reis por arroba sobre o ferro.

Couros -- Continua sem alteração do preço cotado de 125 reis.

Não houve importação de farinha de trigo no decurso da semana, e não existe porção alguma em primeira mão

De vinhos não houve igualmente importação; este artigo continua em apathia.

Carne de Charque -- entrarão dous carregamentos, um do Rio Grande do Sul pelo Rio de Janeiro, e outro de Montevideo, o preço tem declinado conforme se acha cotado.

RECIFE NA TYP. DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA. – 1840.